Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 10/10/2022
Cláudia Roberto
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

# LEI Nº 2465/2022, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

*"Autoriza a desafetação e desmembramento do lote nº 02, da quadra nº 12, do Loteamento Vale do Sol, objeto do AV-5, da Matrícula nº 3.898, do Cartório de Registro de Imóveis local, para formação de dois lotes "A" e "B" e dá outras providências".*

**A Câmara Municipal de Caçu**, Estado de Goiás, por seus representantes **APROVA** e eu, **Prefeita Municipal**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a desafetação da classe de bem de uso institucional, para a classe de bem de uso dominical, bem como o desmembramento do lote nº 02, da quadra nº 12, do Loteamento Vale do Sol, objeto do AV-5, da Matrícula nº 3.898, do Cartório de Registro de Imóveis local.

**§ 1º** O lote mencionado no "caput" deste artigo possui a área total de 1.368,51m² (um mil, trezentos e sessenta e oito metros e cinquenta e um decímetros quadrados) e será desmembrado em dois lotes a saber:

**a)** Lote nº 2A, contendo a área de 623,67m² (seiscentos e vinte três metros e sessenta e sete decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: frente: 24,26m para a Rua Jordelina Rosa de Jesus; fundo: 22,21m para o lote nº 01; lateral direita: 26,93m para Joaquim Alves da Costa e lateral esquerda: 26,85m para o lote 2B;

**b)** Lote nº 2B, contendo a área de 744,84m² (setecentos e quarenta e quatro metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: frente: 23,20 para a Rua Jordelina Rosa de Jesus; chanfro: 7,07m; fundo: 28,20m para o lote nº 01; lateral direita: 26,85m para lote 2A e lateral esquerda: 21,85m para a Av. Sebastião de Freitas da Silveira.

**§ 2º** Autorizados a desafetação e o desmembramento será emitido Decreto Municipal de aprovação e requerido ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis, para se proceder com as averbações pertinentes.

**Art. 2º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU**, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de outubro do ano de 2022.

**ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA**
**Prefeita Municipal**